

PROJETO DE LEI

Nº

129

2010

AUTORIA

DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA

INSTITUI A "CAMPANHA: PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 200
De 7 / 12 / 2010

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a instituição da “**Campanha Paz nos Estádios: Um Gol de Placa**”.

O futebol tomado como manifestação cultural, tem dimensões positivas ligadas ao espetáculo, à motivação e à alegria das pessoas. Por outro lado, traz também a violência, parte integrante dos noticiários esportivos, tanto em campo, entre os jogadores, quanto na arquibancada, entre os torcedores.

Infelizmente, o futebol como arte, tão apreciado pelos brasileiros, nem sempre é a regra presente nos Estádios, o que afasta essa opção de lazer de um grande número de famílias. Já é tempo dessa realidade mudar, e tentarmos reavivar a cultura de paz nos jogos de futebol, e isso pode ser realizado através de campanhas educativas promovidas pelo Poder Público, tratando da temática.

O presente projeto, portanto, está em consonância com a clássica idéia: educar para prevenir.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 12 de abril de 2010.**



DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
LÍDER PDT

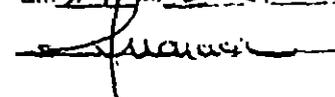


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 14/5/2010 
Presidente / Secretário

PUBLICADO.
Em 14/5/2010


183
Dr. R. Jurew
Comissão Constitucional
Justiça e Redação
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 129 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 14 / 05 /2010

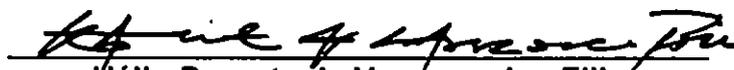


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº	129/2010
DEPUTADO (A)	FERREIRA ARAGÃO
EMENTA:	Institui a " Campanha: Paz nos Estádios. Um Gol de Placa" e dá outras providências

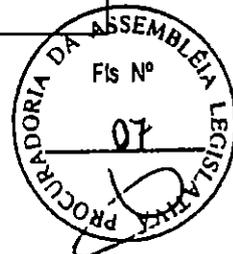
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 14 de maio de 2010.



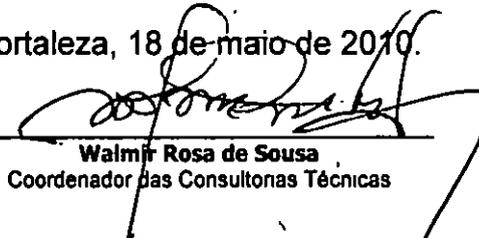
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Projeto de Lei n.º	129/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) FERREIRA ARAGÃO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

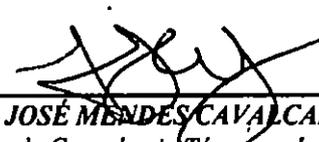
Fortaleza, 18 de maio de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 18 de maio de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº L0. 0205 / 10

PROJETO DE LEI Nº 129 /2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA: PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 129/2010 de autoria do Excelentíssimo Deputado Ferreira Aragão: **“CAMPANHA PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I – JUSTIFICATIVA

Na presente proposta, assim justificou o Exmo. Deputado: O presente projeto de lei busca a instituição da **“Campanha Paz nos Estádios: Um Gol de Placa”**.

O futebol tomado como manifestação cultural, tem dimensões positivas ligadas ao espetáculo, à motivação e à alegria das pessoas. Por outro lado, traz também a violência, parte integrante dos noticiários esportivos, tanto em campo, entre os jogadores, quanto na arquibancada, entre os torcedores.

Infelizmente, o futebol como arte, tão apreciado pelos brasileiros, nem sempre é a regra presente nos Estádios, o que afasta essa opção de lazer de um grande número de famílias. Já é tempo dessa realidade mudar, e tentarmos reavivar a cultura de paz nos jogos de futebol, e isso pode ser realizado através de campanhas educativas promovidas pelo Poder Público, tratando da temática.

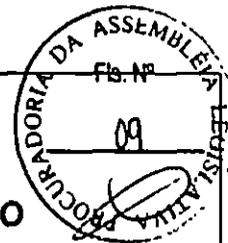
O presente projeto, portanto, está em consonância com a clássica idéia: educar para prevenir.

PARECER Nº L0. 0205 / 10

PROJETO DE LEI Nº 129 /2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA: PAZ NOS
ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovação do mesmo. (*sic*).

II – ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

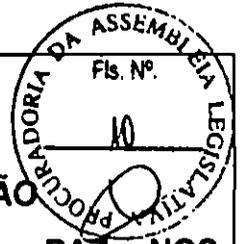


PARECER Nº L.O. 0205 / 10

PROJETO DE LEI Nº 129 /2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA: PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa, respectivamente.

PARECER Nº L0. 0205 / 10

PROJETO DE LEI Nº 129 /2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA: PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Na Constituição Estadual inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão *“instituição de datas comemorativas”*. **Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim, o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, **remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas no Art. 60, parágrafo 2º e alíneas.**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

PARECER Nº L0. 0205 / 10

PROJETO DE LEI Nº 129 /2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA: PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

e

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

IV - CONCLUSÃO

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe ao Nobre Parlamentar regulamentar a matéria em questão “CAMPANHA PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA”.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

A Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata apenas da instituição da Campanha Paz nos Estádios: Um Gol de Placa.**



PARECER Nº L0. 0205 / 10

PROJETO DE LEI Nº 129 /2010

AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

MATÉRIA: INSTITUI A CAMPANHA: PAZ NOS ESTÁDIOS: UM GOL DE PLACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ex positis, somos de parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceitua as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de maio de 2010.


Andrea Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídica.

Projeto de Lei n.º	129/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) Ferreira Aragão



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

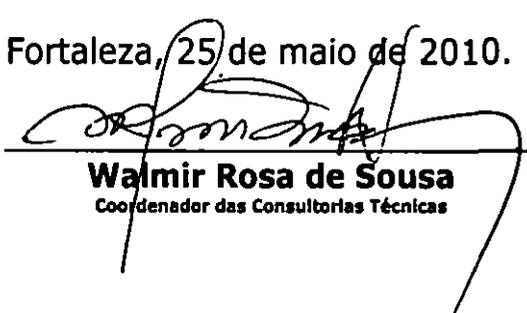
Fortaleza, 25 de maio de 2010


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

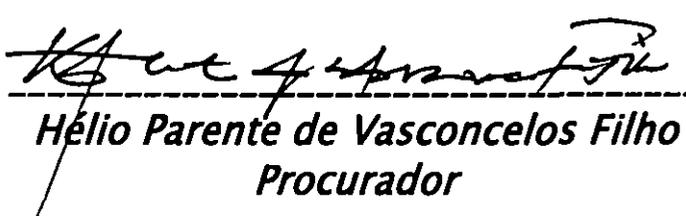
Fortaleza, 25 de maio de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 25 de maio de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



**EMENDA ADITIVA _____/10
AO PROJETO DE LEI 129/10**

Adiciona expressão ao art.1º do Projeto de Lei 129/10.

Adicione-se a expressão "através da fixação de cartazes nos estádios", ficando sua redação como se segue:

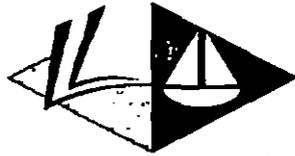
Artigo 1º- Fica instituída no Estado do Ceará, a Campanha Paz nos Estádios: Um Gol de Placa, com o objetivo de difundir a cultura da paz antes, durante e após as partidas dos campeonatos cearenses, através da afixação de cartazes nos estádios.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em _____ de novembro de 2010


DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar o Art.1º do projeto em tela com o objetivo de aprimorar o projeto em tela, conforme acordo com o Líder do Governo, Deputado Nelson Martins.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 129 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 27 de MAIO de 2010

PARECER

Favorável com a emenda apresentada pelo autor.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 01 de DEZEMBRO de 2010

Paul
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 2 de dezembro de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 8 de dezembro de 2010

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 129/10

**INSTITUI A CAMPANHA PAZ NOS ESTÁDIOS: UM
GOL DE PLACA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

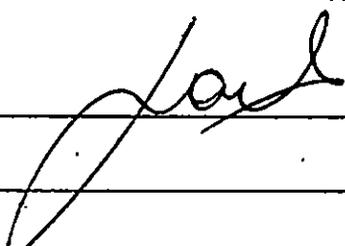
Art. 1º Fica instituída, no Estado do Ceará, a Campanha Paz nos Estádios: Um Gol de Placa, com o objetivo de difundir a cultura da paz antes, durante e após as partidas dos campeonatos cearenses, através da afixação de cartazes nos estádios.

Art. 2º A campanha prevista no caput do art. 1º desta Lei terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados pela violência nos estádios e as vantagens da cultura da paz, que aproxima a família cearense aos estádios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de dezembro de 2010.

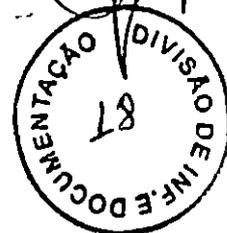


PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.819, de 20.12.10



EM 20 DEZ 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS

**INSTITUI A CAMPANHA PAZ NOS ESTÁDIOS; UM
GOL DE PLACA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

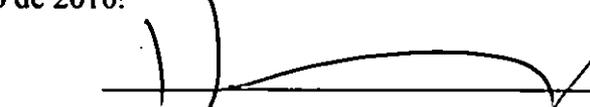
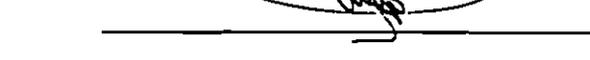
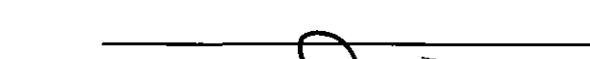
Art. 1º Fica instituída, no Estado do Ceará, a Campanha Paz nos Estádios: Um Gol de Placa, com o objetivo de difundir a cultura da paz antes, durante e após as partidas dos campeonatos cearenses, através da afixação de cartazes nos estádios.

Art. 2º A campanha prevista no caput do art. 1º desta Lei terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados pela violência nos estádios e as vantagens da cultura da paz, que aproxima a família cearense aos estádios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de dezembro de 2010.

	DER DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

